



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 1100914-85.2019.8.26.0100

COMARCA: SÃO PAULO - 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: LÚCIA CANINÉO CAMPANHÃ

APELANTES/APELADOS: [REDACTED]

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

A aplicação do artigo 87 do CDC já foi matéria de análise pelo STJ, entendimento do qual compartilho, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 87 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO EM QUE O SINDICATO TUTELA DIREITO DE SEUS ASSOCIADOS. INAPLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que a isenção prevista no art. 87 do Código de Defesa do Consumidor destina-se apenas às ações coletivas, não se aplicando às ações em que sindicato ou associação buscam o direito de seus associados ou sindicalizados. Precedentes: AgInt nos EDcl no REsp. 1.263.030/RS, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 3.9.2018; AgInt no REsp. 1.623.931/PE, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 13.6.2017. 2. Agravo Interno da ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 681845 AL 2015/0058853-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 13/12/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2019) (grifo nosso)

Desse modo, revogo os benefícios



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

concedidos à apelante [REDACTED],
determinando o recolhimento das custas de preparo, no prazo
legal, sob pena de não conhecimento do recurso de apelação
interposto.

Int.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

JOSE RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator